

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 84

Quinta - feira, 30 de Abril de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO LUIS DE CAMÕES
Estatutos

CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO "LUIS DE CAMÕES"

[Estatutos]

CAPÍTULO I

Da denominação, sede âmbito de acção e fins

ARTIGO 1.º

O Centro Cultural e Desportivo "Luís de Camões" é uma instituição particular de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de associação de solidariedade social, com sede à Avenida Luis de Camões, Bairro do Hospital, Bloco 9, 1.º Esq, na cidade do Funchal, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

O Centro Cultural e Desportivo "Luís de Camões" tem por objectivo, através da realização de acções de natureza recreativa, cultural, desportiva e social, o aproveitamento dos tempos livres, sem quaisquer fins lucrativos, da população do Bairro do Hospital e zonas envolventes da freguesia de São Pedro.

ARTIGO 3.º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- 1) Animação recreativa, ocupação dos tempos livres e actividade desportiva.
- 2) Actividades de carácter social nomeadamente apoio a crianças, jovens e idosos.
- 3) Actividade no âmbito do emprego e qualificação profissional nomeadamente sistemas de informação, cursos de formação e participação em programas de ocupação profissional.
- 4) Realização de conferências, exposições e outras actividades de carácter cultural.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5.º

São receitas da Instituição:

- 1) O produto das quotas dos associados
- 2) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- 3) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- 4) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- 5) Outras receitas extraordinárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

ARTIGO 6.º

Haverá quatro categorias de associados:

1. Fundadores - os sócios efectivos que fundaram a Instituição.
2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela assembleia geral.
3. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
4. Associados empresas ou instituições - mediante critérios a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1. Os sócios a que se refere o número 2 do artigo anterior serão propostos por um sócio efectivo, e a sua admissão será submetida à aprovação da Direcção;
2. Os sócios honorários serão propostos pela Direcção e sancionados pela Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- 1) Propor e discutir nas reuniões da assembleia geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Instituição;
- 2) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- 3) Propor novos sócios;

- d) Assistir e participar em todas as iniciativas promovidas pela Instituição.
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- g) Apresentar queixa ao Presidente da Assembleia Geral sobre a actuação de qualquer dos membros dos corpos gerentes que repute em claro desvio aos fins primordiais da Instituição.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Instituição.

ARTIGO 10.º

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º poderão sofrer as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias.
 - c) Expulsão.
- 2. Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem qualquer motivo, tenham mais de três meses de quotas em atraso.
- 3. Serão expulsos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.
- 4. A repreensão registada e a suspensão, desde que por tempo inferior a 30 dias, são sanções da competência da Direcção, delas cabendo recurso para a Comissão de Acompanhamento de Actividades.
- 5. A pena de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e a expulsão são sanções da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado, e através de processo escrito.
- 7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11.º

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de noventa dias não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.

- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13.º

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 3. do artigo 10.º.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 14.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes

Secção I Disposições gerais

ARTIGO 15.º

São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Acompanhamento de Actividades.

ARTIGO 16.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17.º

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro do último ano de cada triénio.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 18.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 19.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Instituição, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Instituição.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 23.º

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob a condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II**Da Assembleia Geral****ARTIGO 25.º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 26.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos e assinar os respectivos autos.

ARTIGO 27.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;
- b) Eleger e discutir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- e) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 28.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou Comissão de Acompanhamento de Actividades e ainda a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Instituição e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d) e e) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea d) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 32.º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser mudada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, nos termos do número anterior.

SECÇÃO III
Da Direcção
ARTIGO 33.º

1. A Direcção da Instituição é constituída por cinco membros efectivos, eleitos por sufrágio universal, secreto: dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, e ainda dois suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo Secretário.

ARTIGO 34.º

Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter à Comissão de Acompanhamento de Actividades, após parecer do Conselho do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

ARTIGO 35.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 36.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições a exercer às funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 40.º

A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 41.º

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV**Do Conselho Fiscal****ARTIGO 42.º**

1. Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o cargo será preenchido pelo Secretário.

ARTIGO 43.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

ARTIGO 44.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 45.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V**Da Comissão de Acompanhamento de Actividades****ARTIGO 46.º**

1. A Comissão de Acompanhamento de Actividades é um órgão de consulta, constituído por todos os membros efectivos da Instituição, bem como não associados ou outras entidades convidadas para o efeito.
2. A Mesa da Comissão é composta por um Presidente e dois Vogais.
3. A nomeação dos cargos será feita por acto da Direcção.
4. A Comissão deverá reunir trimestralmente com excepção do ultimo trimestre.

ARTIGO 47.º

Compete à Comissão de Acompanhamento de Actividades:

- a) Dar parecer não deliberativo sobre a actividade do Centro e o relatório de contas da Instituição;
- b) Apoiar a Direcção em matéria disciplinar designadamente no que concerne ao disposto no número 4 do artigo 10.º

CAPÍTULO VI**Disposições Diversas****ARTIGO 48.º**

A Instituição, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 49.º

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 50.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

O preço deste número: 218\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 35\$00,
ao qual acresce o montante do imposto aplicável
(Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).

"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".